



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL Coordenadoria de Desestatização e Parcerias

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3113-8000

ACORDO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E REVOGAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

A **Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.130/0001-18, com sede nesta Capital, no Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá nº 15, Centro, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Coordenador de Desestatização e Parcerias, JOSÉ CARLOS CALLEGARI, brasileiro, divorciado, maior, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 34.708.978-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.538.758-35, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 59.658, de 04 de agosto de 2020, conforme Título de Nomeação nº 881, de 22 de agosto de 2025, a seguir denominada apenas por "CONCEDENTE"; e, de outro lado,

A **Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo - SP, na Rua Borges Lagoa, nº 1450, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 61.062.212/0001-98, neste ato representada por seus procuradores DARIO ANTONIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade, R.G. nº 18.643.832 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 096.402.018-12 e ALFREDO PRETO NETO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade, R.G. nº 21.511.845-5 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 069.906.628-08, conforme poderes conferidos por meio da procuração pública, de 15 de setembro de 2025, lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, no livro 1626, fl. 151 (doc. SEI! nº 143075914), a seguir denominada apenas por "FIMADEN";

O CONCEDENTE e a FIMADEN, doravante denominados em conjunto como "PARTES"

e, individualmente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO:

- a) a Concessão Administrativa de Uso objeto do Auto de Cessão 2118, celebrada entre as PARTES por meio da escritura de 02 de fevereiro de 1982, l.278, fls.220 do 3º Cartório de Notas de Osasco-SP, averbada sob R.02/M.50.080 do 14º RGI (“CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO” ou “Auto de Cessão nº 2118”), tendo por escopo o uso de imóvel de titularidade do CONCEDENTE, pela FIMADEN, para o desenvolvimento de atividades hospitalares e mediante contrapartidas prestadas ao CONCEDENTE;
- b) o Termo de Permissão de Uso objeto do Auto de Cessão nº 1343, de 10 de junho de 1974, extraído do Processo nº 28.397/74, com base no Decreto Municipal nº 10.896, de 15 de fevereiro de 1974 (“TERMO DE PERMISSÃO DE USO” ou “Auto de Cessão nº 1343”), tendo por finalidade o uso de dois imóveis de titularidade do CONCEDENTE, pela FIMADEN, também para o desenvolvimento de atividades hospitalares e mediante contrapartidas prestadas ao CONCEDENTE;
- c) a autorização dada ao CONCEDENTE pela Lei Municipal nº 17.590, de 04 de agosto de 2021, para alienação, por licitação, na modalidade de concorrência, dos três imóveis que são conjuntamente objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com suas construções e benfeitorias (“IMÓVEIS”);
- d) o Edital de Concorrência nº 003/2023/SGM-SEDP (“EDITAL”), que teve por objeto a alienação dos IMÓVEIS, no estado em que se encontram;
- e) que o objeto do EDITAL foi adjudicado à FIMADEN, conforme ata publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 25 de agosto de 2025;
- f) que, nos termos da legislação pertinente, o resultado da licitação foi devidamente homologado, e adjudicado o objeto à FIMADEN, por despacho de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 29 de agosto de 2025;
- g) o disposto no Processo Administrativo SEI nº 6011.2023/0000231-4;
- h) que, como consequência e condição prévia da alienação dos IMÓVEIS, o EDITAL prevê a rescisão antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante “ACORDO DE RESCISÃO” a ser celebrado entre o vencedor da licitação (doravante denominado “ADQUIRENTE”), o CONCEDENTE e a FIMADEN, na qualidade de concessionária e permissionária dos IMÓVEIS;
- i) que, no caso específico, o ADQUIRENTE é a própria FIMADEN, concessionária e permissionária de uso dos IMÓVEIS;
- j) que o CONCEDENTE e a FIMADEN, esta na qualidade de ADQUIRENTE e concessionária e permissionária de uso dos IMÓVEIS, concordam expressamente com a rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- k) que, com a rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, extinguem-se as contrapartidas exigíveis com fundamento nos referidos instrumentos;
- l) que, para garantir a posse e o uso dos IMÓVEIS pela FIMADEN, bem como

a continuidade das atividades hospitalares sem intercorrências, as PARTES pretendem que os efeitos da rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO somente produzam efeitos a partir da assinatura do Compromisso de Compra e Venda previsto no EDITAL, e a consequente imissão na posse decorrente da aquisição;

RESOLVEM as PARTES acima qualificadas celebrar este “ACORDO DE RESCISÃO”, subordinado às cláusulas e condições a seguir transcritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este ACORDO DE RESCISÃO tem por objeto a rescisão antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes daqueles instrumentos, relativos ao uso dos IMÓVEIS situados na Rua Borges Lagoa, nº 1450, Subdistrito de Indianópolis, na cidade de São Paulo.

1.2. A FIMADEN participa do presente ACORDO DE RESCISÃO na dupla qualidade de **(i)** ADQUIRENTE dos IMÓVEIS descritos no EDITAL e **(ii)** atual concessionária e permissionária de uso dos IMÓVEIS. Em razão dessa condição, as PARTES reconhecem que a rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO ocorrerão **sem a necessidade do pagamento de indenização ou de outros valores a qualquer título**, à FIMADEN.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E A REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2.1. Observada a condição suspensiva prevista na Cláusula 4:

2.1.1. Por este ACORDO DE RESCISÃO fica rescindida a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e revogado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como extintas todas as obrigações e responsabilidades decorrentes desses instrumentos. A rescisão ocorre sem que seja devida qualquer indenização ou pagamento de valores, a qualquer título, à FIMADEN.

2.1.2. Com a rescisão e a revogação previstas nesta Cláusula 2, extinguem-se integralmente as obrigações e responsabilidades do CONCEDENTE decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Com a rescisão e a revogação previstas nesta Cláusula 2, extinguem-se integralmente as obrigações e responsabilidades da FIMADEN decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, especialmente em relação à prestação das contrapartidas exigíveis com fundamento nos referidos instrumentos.

2.2. Em razão da condição suspensiva prevista na Cláusula 4, e de a FIMADEN ser também a ADQUIRENTE dos IMÓVEIS, a rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO aqui previstas não implicarão a desocupação dos IMÓVEIS, pela FIMADEN, no ato e data de assinatura deste ACORDO DE RESCISÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA

3.1. Por este ato e conforme o “TERMO DE QUITAÇÃO” anexo ao presente (Anexo 1, doc. SEI nº 142976523), na qualidade de ADQUIRENTE, de concessionária da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, e ainda de permissionária do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a FIMADEN outorga ao CONCEDENTE a mais ampla geral e

irrestrita quitação pela rescisão antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como por quaisquer obrigações, responsabilidades, atos e fatos decorrentes daqueles instrumentos, renunciando expressamente ao pagamento de qualquer indenização ou outros valores, a qualquer título, advindos deste ACORDO DE RESCISÃO.

3.1.1. A quitação prevista na Cláusula 3.1. implica, expressamente, a exoneração integral do CONCEDENTE de qualquer responsabilidade futura relacionada ao pagamento de indenizações ou valores decorrentes da extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e da revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, à FIMADEN.

3.2. Neste ato, o CONCEDENTE outorga à FIMADEN, na qualidade de concessionária da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e de permissionária do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a mais ampla geral e irrestrita quitação em relação a todas as obrigações e responsabilidades com fundamento nos referidos instrumentos.

3.3. Neste ato, o CONCEDENTE outorga ainda à FIMADEN, na qualidade de ADQUIRENTE, a mais ampla geral e irrestrita quitação em relação a todas as obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, relacionadas ao presente ACORDO DE RESCISÃO e ao dever de indenizar a concessionária da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a permissionária do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1. A rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, previstas neste ACORDO DE RESCISÃO, terão efeitos apenas a partir da assinatura do Compromisso de Compra e Venda regrado no EDITAL, de maneira que, até aquele ato, a FIMADEN continuará exercendo suas atividades normalmente nos IMÓVEIS.

4.2. A eficácia das disposições deste ACORDO DE RESCISÃO, da rescisão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO e da revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO estará condicionada à assinatura do Compromisso de Compra e Venda dos IMÓVEIS entre as PARTES, conforme disposto no EDITAL.

4.2.1. A partir da assinatura do Compromisso de Compra e Venda, as obrigações e efeitos decorrentes deste ACORDO DE RESCISÃO passarão a produzir efeitos automaticamente, sem necessidade de qualquer outro ato adicional, garantindo então a continuidade da posse dos IMÓVEIS à FIMADEN, já então na qualidade de compromissária compradora e ADQUIRENTE.

4.2.2. Caso o Compromisso de Compra e Venda não seja assinado, os efeitos deste ACORDO DE RESCISÃO não se materializarão, permanecendo vigentes e válidos o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO nas condições anteriores à assinatura do presente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE ASSINATURA DA ESCRITURA PÚBLICA

5.1. A Escritura Pública será assinada entre o CONCEDENTE e a FIMADEN em até 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do Compromisso de Venda e Compra dos IMÓVEIS, prorrogáveis fundamentadamente por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As PARTES declaram e reconhecem expressamente que o presente ACORDO DE RESCISÃO atende integral e suficientemente a todas as condições previstas no EDITAL, como requisito para a alienação dos IMÓVEIS.

6.2. As PARTES declaram que o presente ACORDO DE RESCISÃO constitui ato

jurídico perfeito, portanto, não sujeito à aplicação de legislação superveniente a esta data e que possa, direta ou indiretamente, alterar o pressuposto da sua comutatividade, em obediência ao disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

6.3. As PARTES obrigam-se a comunicar uma à outra qualquer mudança de endereço que venha a ocorrer.

6.4. As PARTES declaram que aceitam o presente ACORDO DE RESCISÃO em todos os seus expressos termos, relações e dizeres.

6.5. Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente ACORDO DE RESCISÃO somente obrigará as PARTES se feito por escrito e assinado conjuntamente pelo CONCEDENTE e a FIMADEN.

6.6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes deste ACORDO DE RESCISÃO.

6.7. O presente ACORDO DE RESCISÃO é assinado em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente, de forma eletrônica, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CONCEDENTE:

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

FIMADEN:

Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição

Testemunhas:

1.

Nome: Sandro Rodrigo De Mico Charkani

RG: 25211822-4 SSP/SP

CPF: 169.287.068-80

2.

Nome: Fábio Dias Brito

RG: 9.049.763-6

CPF: 112.688.278-00



ALFREDO PRETO NETO
usuário externo - Cidadão
Em 24/09/2025, às 15:23.



DARIO ANTONIO FERREIRA NETO
usuário externo - Cidadão
Em 24/09/2025, às 15:23.



SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI
usuário externo - Cidadão
Em 24/09/2025, às 15:54.



Fabio Dias Brito
Assessor II
Em 24/09/2025, às 15:56.



José Carlos Callegari
Coordenador(a) II
Em 24/09/2025, às 16:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142960767** e o código
CRC **8F86965D**.

Referência: Processo nº 6011.2023/0000231-4

SEI nº 142960767